



## Projeto de Lei Nº 129/2023

*Institui o “Dia do Nascituro” a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro e a “Semana de Defesa e Valorização da Vida”, na semana que o antecede.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim/SP o “Dia do Nascituro”, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro, e a “Semana de Defesa e Valorização da Vida”, na semana que antecede a referida data.

Art. 2º São objetivos do “Dia do Nascituro” e da “Semana de Defesa e Valorização da Vida”:

I - Promover atividades para conscientização da sociedade acerca da importância da vida, estimulando a reflexão sobre temas como o valor intrínseco de cada ser humano, a proteção da vida em suas diferentes fases, e os direitos e deveres associados a ela, destacando os riscos físicos, emocionais e éticos associados ao aborto induzido;

II - Divulgar as formas de acompanhamento físico e psicológico disponíveis para as gestantes e recém-nascidos, fornecendo informações sobre alternativas ao aborto, a entrega legal para adoção, cuidados pré-natais e recursos disponíveis para uma gestação saudável.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM**



Art. 3º No período de que trata o artigo 1º, para atender aos objetivos estabelecidos no artigo anterior, serão desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor azul claro;

II – promoção de palestras, reuniões, iniciativas, ações, debates, workshops, eventos, campanhas e atividades educativas;

III – veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população com informações, em meios físicos e digitais, inclusive através das páginas oficiais do município na internet, de banners, folders, vídeos e outros materiais ilustrativos e exemplificativos que contemplem o tema;

Art. 4º Para atender aos objetivos da presente lei, o município poderá firmar parcerias com entidades e instituições de ensino, visando a efetivação de ações e campanhas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 23 de Outubro de 2023.

**MARCOS ANTONIO FRANCO**

**VEREADOR**

**DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

**VEREADORA**



## CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir e incluir no Eventos do Município de Mogi Mirim/SP o “Dia do Nascituro”, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro, e a “Semana de Defesa e Valorização da Vida”, na semana que o antecede, visando estimular a reflexão sobre temas como o valor intrínseco de cada ser humano, a proteção da vida em suas diferentes fases, e os direitos e deveres associados a ela.

A vida é o bem mais valioso que possuímos e merece ser protegida, valorizada e respeitada em todas as suas fases, desde a concepção até a morte natural. A promoção da cultura de respeito à vida é uma responsabilidade compartilhada por todos os setores da sociedade, incluindo o poder público. Nesse contexto, a instituição da Semana da Vida e Dia do Nascituro é uma iniciativa significativa para promover a conscientização e a reflexão sobre a importância da vida em todas as suas dimensões, buscando destacar os riscos físicos, emocionais e éticos associados ao aborto induzido.

A vida começa no momento da concepção, e o nascituro representa uma vida em desenvolvimento, repleta de potencialidades e direitos que merecem ser reconhecidos e protegidos. A data escolhida, 08 de outubro, reflete um compromisso com a promoção de uma cultura de respeito à vida, ao mesmo tempo em que cria um espaço para discussões significativas sobre a proteção dos direitos do nascituro e a conscientização sobre os riscos do aborto induzido.



## CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM



Por todo exposto, acreditamos e defendemos que Mogi Mirim e seus munícipes merecem que sejam criadas diretrizes para do “Dia do Nascituro” e da “Semana de Defesa e Valorização da Vida”.

Ademais, pedimos compreensão e colaboração dos nobres Vereadores para apreciação do presente Projeto de Lei e a sua aprovação com o zelo de costume, respeitando assim os dispostos na Constituição Federal, nos tratados internacionais que o Brasil é signatário e nas demais leis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BWNGNP03VH8MWYJ8>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: BWNG-NP03-VH8M-WYJ8**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1177/2023 - 17/10/2023 - 10:53 - BWNG-NP03-VH8M-WYJ8